



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI N.º 1.822, de 06 de setembro de 2005**

**Altera a Lei nº 1.331, de 15 de junho de 1993, alterada pela Lei 1575, de 20 de outubro de 1999: autoriza tombamento de prédios e ruínas de valor histórico, existentes no Município de Valença**

**Autoria: Mesa Diretora**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

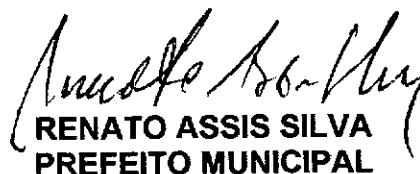
**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1331, de 15 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 1575, de 20 de outubro de 1999, que autoriza o tombamento de prédios e ruínas de valor histórico, existentes no Município de Valença.

**Art. 2º** - A Alteração, a que se refere o artigo anterior, aumenta o número de 05 (cinco) para 07 (sete), os sobrados existentes em conjunto na Praça da República, com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam considerados bens tombados pelo Poder Público Municipal o conjunto de sobrados em número de 07 (sete) existentes na Praça da República; o sobrado existente na Praça 02 de julho, de esquina com a Praça Conselheiro Baltazar, onde funcionava o antigo Fórum desta Comarca; as ruínas da antiga Fábrica N. S. do Amparo, conhecida como Fábrica de Cima; o imóvel situado à Rua Comendador Madureira nº 10, onde funciona a Câmara Municipal de Valença; o prédio da rua Conselheiro Cunha Lopes, onde funcionava atualmente a Sociedade São Vicente de Paulo; o prédio da rua Conselheiro Cunha Lopes, onde funcionava a cadeia da cidade; todos localizados na sede deste Município.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 14 de setembro de 2005.**

  
**RENATO ASSIS SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**VALENÇA**

